

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0593/2022

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2022.

Processo	n°	0069942-48.2022.8.19.0001
ajuizado p	or	
neste ato representado por .		

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial de Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento Cloridrato de Metilfenidato 10mg cápsula de liberação modificada (Ritalina® LA).

I – RELATÓRIO

- - Psicologia com metodologia ABA, 1-2 vezes por semana (sessões de 1h);
 - Fonoaudiologia 1-2 vezes por semana (sessões de 1h);
 - Terapia ocupacional, com metodologia de integração sensorial de Ayres, 1- vezes por semana (sessões de 1h);
 - Psicopedagoga com metodologia ABA, 1-2 vezes por semana (sessões de 1h);
 - Mediadora em classe regular;
 - Metilfenidato 10mg cápsula de liberação modificada (Ritalina[®] LA) 01 comprimido ao dia.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.





- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. A Resolução SMS nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.
- 9. O medicamento **Cloridrato de Metilfenidato** está sujeito a controle especial segundo a Portaria MS/SVS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações. Portanto, a dispensação deste está condicionada à apresentação de receituários adequados, conforme determina a referida Portaria.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) é um transtorno psíquico, considerado na atualidade a síndrome mental mais estudada na infância, com consequentes implicações nas esferas familiar, acadêmica e social. Caracteriza-se pela tríade sintomatológica de desatenção, hiperatividade e impulsividade, sendo mais prevalente em meninos. É uma doença com alta prevalência mundial, sendo que cerca de 8 a 12% das crianças são acometidas. O diagnóstico da TDAH em crianças é difícil por causa das características comportamentais serem comuns a eventos diários nesta faixa etária e por não haver características clínicas específicas ou algum marcador biológico confirmatório¹. Os sintomas de desatenção são manifestados por: dificuldade em focar ou manter a atenção;

http://www.sbpcnet.org.br/livro/58ra/SENIOR/RESUMOS/resumo_2535.html>. Acesso em: 01 abr. 2022



¹ SCHNEIDERS, R.E. et al. Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade: Enfoque Sobre o tratamento com Cloridrato de Metilfenidato e suas Implicações Práticas. Disponível em:



dificuldade com instruções, regras e prazos; esquecimento nas tarefas e atividades diárias e desorganização. Os sintomas de hiperatividade / impulsividade envolvem atividade motora excessiva que não é apropriada para o momento; ações precipitadas, irrefletidas e com grande potencial de danos à criança, bem como o desejo de recompensa imediata e a impossibilidade de adiar a satisfação e lidar com a frustração². Há uma prevalência alta de transtornos disruptivos do comportamento, como o transtorno de conduta e transtorno opositivo-desafiador [TOD], que estão presentes em 30-50% dos casos. Outros transtornos psiquiátricos relatados incluem um quadro comportamental bipolar, com alternância de depressão e mania, e transtornos de ansiedade, com medo excessivo. A enurese é descrita em algumas crianças. Ressalta-se que o TDAH deve ser entendido como um transtorno crônico que não possui terapia curativa. Desse modo, o objetivo do tratamento é modificar o comportamento e reorganizar o indivíduo, a fim de promover um desempenho funcional satisfatório em todos os ambientes. De acordo com o Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders, 5^a edição (DSM-5), há 3 tipos: Desatenção predominante, Hiperatividade/impulsividade predominante e Combinado. O tratamento é multiprofissional, multifatorial e deve englobar orientação aos pais e paciente; participação da escola; atendimento psicoterápico e terapia medicamentosa.^{3,4}

O Autismo também conhecido como Transtorno do Espectro Autista (TEA) é definido como uma síndrome comportamental que compromete o desenvolvimento motor e psiconeurológico, dificultando a cognição, a linguagem e a interação social da criança. Sua etiologia ainda é desconhecida, entretanto, a tendência atual é considerá-la como uma síndrome de origem multicausal envolvendo fatores genéticos, neurológicos e sociais da criança⁵. As características comuns do TEA incluem um comprometimento global em várias áreas, em particular na interação social e na comunicação, com a presença de comportamentos estereotipados, balanca as mãos, corre de um lado para o outro, insiste em manter determinados objetos consigo, fixa somente numa característica do objeto, apresenta atraso no desenvolvimento da coordenação motora fina, grossa e de linguagem, demora para adquirir o controle esfincteriano e habilidades da vida diária, como comer com a colher, abotoar a camisa ou sentar. Também não apresenta autocuidado, como tomar banho sozinho, escovar os dentes, se proteger do fogo e atravessar a rua. Tais déficits, geralmente, são evidentes no terceiro ano de vida e mais comuns no gênero masculino. Paralelamente a estas características comuns do TEA, outras manifestações aparecem com frequência em pessoas com TEA e podem apresentar impactos negativos sobre sua saúde e convívio familiar e social, assim como na eficácia da educação e intervenções terapêuticas. Como exemplo, a irritabilidade, apesar de ser uma manifestação inespecífica do TEA, pode se apresentar de

⁵ PINTO, R. N. et al. Autismo infantil: impacto do diagnóstico e repercussões nas relações familiares. Rev. Gaúcha Enferm., v. 37, n. 3, 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rgenf/v37n3/0102-6933-rgenf-1983-144720160361572.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2022.



² HADDAD, Anna Helena; YAZIG, Latife; RESENDE, Ana Cristina; *et al.* Personality Impairment in Children and Adolescents with ADHD. **Paidéia (Ribeirão Preto)**, v. 31, 2021. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/paideia/a/cp9NDT6zqDxnWgBGtR3F5LL/?lang=en. Acesso em: 01 abr. 2022.

³ ANDRADE, Paula; VASCONCELOS, Marcio. Transtorno do déficit de atenção com hiperatividade. v. 8, n. 0, p. 64–71, 2018. Disponível em:

https://residenciapediatrica.com.br/detalhes/344/transtorno%20do%20deficit%20de%20atencao%20com%20hiperatividade. Acesso em: 01 abr. 2022

⁴ Sena, Tito. "Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais - DSM-5, Estatísticas E Ciências Humanas" ResearchGate. Universidade Federal de Santa Catarina, December 2014. Disponível

em:mailto:chitps://www.researchgate.net/publication/284455957_Manual_Diagnostico_e_Estatistico_de_Transtornos_Mentais__DSM-

⁵_estatisticas_e_ciencias_humanas_inflexoes_sobre_normalizacoes_e_normatizacoes/link/5677aeae08aebcdda0eb2fe1/downlo ad> Acesso em: 01 abr 2022



forma patológica convergindo em reações hostis e agressivas, mesmo a estímulos comuns⁶. O tratamento é complexo, centrando-se em uma abordagem medicamentosa destinada a redução de sintomas-alvo, representados principalmente por agitação, agressividade e irritabilidade, que impedem o encaminhamento dos pacientes a programas de estimulação e educacionais⁷.

DO PLEITO

1. O Cloridrato de Metilfenidato de liberação modificada (Ritalina®) é um psicoestimulante com efeitos mais evidentes sobre as atividades mentais do que nas ações motoras. Seu mecanismo de ação no homem ainda não foi completamente elucidado, mas acredita-se que seu efeito estimulante seja devido a uma inibição da recaptação de dopamina no estriado, sem disparar a liberação de dopamina. Está indicado para o tratamento do Transtorno de déficit de atenção/hiperatividade (TDAH) e da narcolepsia. A biodisponibilidade relativa de Metilfenidato de liberação modificada (Ritalina® LA) administrada uma vez ao dia é comparável à mesma dose total de Metilfenidato (Ritalina®) comprimido administrados duas vezes ao dia em crianças e em adultos⁸.

III – CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que o medicamento **Cloridrato de Metilfenidato de liberação modificada** (Ritalina® LA) **está indicado conforme bula**8 para o tratamento da condição descrita do Autor **Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH).**
- 2. O medicamento **Cloridrato de Metilfenidato** <u>foi avaliado</u> pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS CONITEC para tratamento de pacientes com TDAH em crianças e adolescentes. A CONITEC decidiu pela **não incorporação** do **Metilfenidato ao SUS** para o tratamento do TDAH em crianças e adolescentes entre 6-17 anos, uma vez que os **estudos mostraram limitações metodológicas importantes e baixa confiança na evidência⁹.**
- 3. Dessa forma, o **Cloridrato de Metilfenidato** <u>não integra</u> nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico, Especializado e Elenco Mínimo) para dispensação no SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro. Considerando que não existe política pública de saúde para dispensação deste medicamento, salienta-se que <u>não há atribuição exclusiva do Estado ou do Município</u> em fornecer tal item.
- 4. Elucida-se que o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do **TDAH**¹⁰ encontra-se em <u>Consulta Pública</u> (SCTIE/MS nº 3, de 9 de março de 2022)¹¹ para

¹⁰ PCDT em elaboração. Disponível em: http://conitec.gov.br/pcdt-em-elaboracao. Acesso em: 01 abr. 2022.



⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 324, de 31 de março de 2016. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo como Transtorno do Espectro do Autismo. Disponível em:

http://conitec.gov.br/images/Protocolos/PCDT_ComportamentoAgressivo_Autismo.doc.pdf. Acesso em: 01 abr. 2022. ASSUMPÇÃO JÚNIOR, F. B.; PIMENTEL, A. C. M. Autismo infantil. Rev. Bras. Psiquiatr, v. 28, Supl I, p.S1-2, 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rbp/v22s2/3795.pdf. Acesso em: 01 abr. 2022.

⁸ Bula do medicamento Cloridrato de Metilfenidato (Ritalina® LA) por Novartis Biociências S.A. Disponível em:

https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/2599200126855/?nomeProduto=RITALINA. Acesso em: 01 abr. 2022.

⁹ CONITEC. Relatório de Recomendação - Metilfenidato e lisdexanfetamina para indivíduos com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade. Março/2021. Disponível em:

http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2021/20210319_Relatorio_601_metilfenidato_lisdexanfetamina_TDAH.pdf. Acessado em 04 abr. 2022.



manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da CONITEC, relativa à proposta de elaboração do referido Protocolo.

- 5. Cabe mencionar que, no momento, não existem medicamentos ofertados pelo SUS para o manejo do TDAH.
- 6. O medicamento **Cloridrato de Metilfenidato de liberação prolongada** (Ritalina[®] LA) possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 7. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fls. 19 e 20, item "VII", subitens "b" e "e") referente ao provimento de "... bem como outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor ...", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

PATRICIA FERREIRA DIAS COSTA

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica CRF-RJ 23437 Mat.: 8542-1 Farmacêutica CRF- RJ 11538 Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

¹¹ CONITEC. Diário Oficial da União - **SEÇÃO 1**. Consulta Pública SCTIE/MS nº 3, de 9 de março de 2022. Disponível em: http://conitec.gov.br/images/Consultas/2022/20220311__Publicacao_DOU_03.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2022.

